

Do cotejo dos autos, verifico que a unidade técnica, por meio do sistema SPCE, analisou com profundidade todos os pontos necessários à cognição exauriente da demanda, sem encontrar qualquer vício ou impropriedade relevante.

Dessa feita, adoto o parecer emitido pela unidade técnica, no sentido de não haver falhas nas contas prestadas que comprometam sua regularidade, em total acordo com o entendimento ministerial.

Neste sentido, acolhendo *in totum* o parecer técnico e aquele ministerial, aprovo as contas prestadas por MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES, com respaldo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras, nos termos do art. 75, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Ao cartório para as providências necessárias.

Registre-se. Publique-se.

Bataguassu, MS, *na data da assinatura eletrônica*.

Dr. CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz da 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600419-68.2024.6.12.0007

PROCESSO : 0600419-68.2024.6.12.0007 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORUMBÁ - MS)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600419-68.2024.6.12.0007

INTERESSADO: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

Juiz(a): Dr(a). JESSE CRUCIOL JUNIOR

EDITAL

O Dr. JESSE CRUCIOL JUNIOR, MM. Juiz desta 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com art. 212 da resolução TSE n. 23.736, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos eleitos no município de Corumbá-MS, após a proclamação do resultado da eleição de 6 de outubro de 2024, conforme despacho ID 122833882, proferido nos autos de Apuração de Eleição acima identificados:

CARGO: PREFEITO(A)		
Número	Candidato(a)	Partido/Coligação/Federação
40	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	Coligação União por Corumbá
CARGO: VICE-PREFEITO(A)		
Número	Candidato(a)	Partido/Coligação/Federação

40	BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA	Coligação União por Corumbá
CARGO: VEREADOR(A)		
Número	Candidato(a)	Partido/Federação
15000	HANNA ELLEN FERNANDES SANTANA PINHEIRO	Movimento Democrático Brasileiro - MDB
40000	LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA VIANNA	Partido Socialista Brasileiro - PSB
12555	JOVAN TEMELJKOVITCH	Partido Democrático Trabalhista - PDT
44444	SAMYR SADEQ RAMUNIEH	União Brasil - UNIÃO
45000	UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO	Federação PSDB/CIDADANIA
11011	ELIO MOREIRA JUNIOR	Progressistas - PP
11580	ROBERTO GOMES FAÇANHA	Progressistas - PP
44660	GENILSON JOSÉ DA SILVA	União Brasil - UNIÃO
11235	EDINALDO SOUZA NEVES DOS SANTOS	Progressistas - PP
45777	ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS	Federação PSDB/CIDADANIA
44000	MARCELO NUNES ARAUJO	União Brasil - UNIÃO
40777	MATHEUS PEREIRA CAZARIN SILVA	Partido Socialista Brasileiro - PSB
12111	YUSSEF MOHAMAD EL SALLA	Partido Democrático Trabalhista - PDT
40456	HESLEY SANT'ANA SALUSTIANO	Partido Socialista Brasileiro - PSB
10000	LUCINETE CORDEIRO DA SILVA NASCIMENTO	Republicanos - REPUBLICANOS

Outrossim, faz saber aos interessados que, dia 19 de dezembro de 2024, das 14 h às 17:30 h, no Fórum Eleitoral de Corumbá-MS, será realizada a entrega dos diplomas aos mencionados candidatos, bem como aos suplentes abaixo relacionados:

SUPLENTES		
Número	Candidato(a)	Partido/Federação
10123	ANTONIO CARLOS DE MORAES	Republicanos - REPUBLICANOS
11111	WALDINEY DE CARVALHO ROJAS	Progressistas - PP
12100	ALEX PRADO DELLA	Partido Democrático Trabalhista - PDT
15555	NELSON DIB JUNIOR	Movimento Democrático Brasileiro - MDB
40123	PIETRO COSTA CANDIA	Partido Socialista Brasileiro - PSB
44411	JOSYEL ASSIS MEDINA DA SILVA	União Brasil - UNIÃO
45123	WILLIAM DUARTE DE ARAÚJO	Federação PSDB/CIDADANIA

O diploma somente será entregue ao(à) candidato(a) se houver a apresentação da prestação de contas eleitoral final e, para os homens, do comprovante de quitação com o serviço militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA JUNIOR

Chefe de Cartório

(assinatura autorizada pela Portaria n. 4/2012 - 7ª ZE)

8ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600373-76.2024.6.12.0008

PROCESSO : 0600373-76.2024.6.12.0008 PETIÇÃO CÍVEL (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS

ADVOGADO : ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (17179/MS)

REQUERIDO : INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL n.º 0600373-76.2024.6.12.0008

REQUERENTE: UNIDOS POR CAMPO GRANDE [PDT/UNIÃO] - CAMPO GRANDE - MS

Advogado do REQUERENTE: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - MS17179

REQUERIDO: INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Coligação Unidos por Campo Grande (União Brasil/PDT) ingressou perante este Juízo, postulando o acesso a dados de pesquisa eleitoral de intenção de votos para cargo de Prefeito cargo de prefeito do Município de Campo Grande/MS registrada sob o n. MS-06954/2024, em face do Instituto Paraná de Pesquisas e Análise de Consumidor Ltda (Paraná Pesquisas).

Alegou a requerente que seu interesse em ter acesso aos dados da referida pesquisa, estava embasado no art. 13, da Resolução TSE nº 23.600/2019 e na própria Lei das Eleições (art. 34, § 1º da Lei nº 9.504/97).

Atento ao objeto da pesquisa, bem como da legitimidade da parte requerente, com fundamento nos dispositivos supramencionados, este Juízo deferiu parcialmente os requerimentos formulados na petição inicial (Decisão - ID 122818810).

A serventia cartorária regularmente notificou a requerida para o cumprimento integral da ordem emanada, mediante Mandado de Notificação nº 72 - TRE/ZE008 (ID 122825220), em conformidade com o art. 13, § 5º, I, da Resolução TSE nº 23.600/2019, (Certidão - ID 122829434), bem como deu vista ao Ministério Público Eleitoral que acusou a ciência (Manifestação - ID 122827363).

Em face de ausência de resposta nos autos que confirmasse o cumprimento da ordem emanada, este Juízo Eleitoral determinou a intimação do requerente, via publicação em Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul, para, no prazo de 2 (dois) dias, oferecer manifestação pertinente (Despacho - ID 122896406).

Prazo decorrido, não houve manifestação (Certidão - ID 122990025).

Relatado. Decido.

No caso, além da legitimidade do requerente, restou evidente a pertinência do pedido com a corpo normativo elencado. Também, não há que se falar em preservação do sigilo dos dados da pesquisa eleitoral.